



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 102 /2023

## DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS UNISSEX NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/SP

Os vereadores Carlos Eduardo Oliveira (Du Sorocaba), Dr. Luciano Mazzonetto, Antonio Toledo, José Roberto de Moura, Cleuza Barros, Adilson de Jesus, Albino Antunes e Elias Candeias da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a instalação de banheiros denominados unissex em repartições públicas e privadas, bem como em estabelecimentos comerciais do município de São Pedro/SP.

**Parágrafo único.** Considera-se banheiro unissex o banheiro de uso comum, não direcionado especificamente ao gênero masculino ou feminino.

**Art. 2º** Excetua-se do disposto desta Lei os estabelecimentos públicos ou privados que têm banheiros de uso familiar ou quando se tratar do único banheiro do estabelecimento, desde que este seja de uso individual.

**Parágrafo único.** Considera-se banheiro de uso familiar aquele destinado ao uso de pais com filhos de até 10 (dez) anos de idade.

**Art. 3º** A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multa no valor multa no valor de 10 (dez) U.F.M. (Unidade Fiscal Municipal) de São Pedro/SP.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


São Pedro, 25 de setembro de 2023


  
DU SOROCABA  
Vereador - PL

DR. LUCIANO MAZZONETTO  
Vereador - Podemos


ANTONIO TOLEDO  
Vereador - União

  
JOSÉ ROBERTO DE MOURA  
Vereador - PL

  
CLEUZA BARROS  
Vereadora - PSDB

  
ADILSON DE JESUS  
Vereador - União

ALBINO ANTUNES  
Vereador - Podemos

  
ELIAS CANDEIAS  
Vereador - PP



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto é proibir que estabelecimentos comerciais, prédios e espaços públicos, possam instalar e manter o funcionamento de banheiros coletivos unissex. Assim iremos inibir a importunação sexual, assédio ou outros constrangimentos de cunho sexual, garantindo a devida privacidade. Escolas e instituições também deverão vedar o uso do banheiro unissex coletivo.

Não há como impedir que oportunistas frequentem esses locais e não podemos permitir que esses modismos ideológicos se sobreponham à segurança não só das mulheres como também das nossas crianças.

Como disse é inaceitável que as mulheres e meninas de nossa cidade, sejam vítimas de insegurança, sendo obrigadas a dividir o banheiro com homens. Não é uma questão de gênero, mais sim de ajudar a proteger as crianças e mulheres.

A proibição do banheiro unissex de uso coletivo vai evitar desconforto. Imagine que uma senhora, uma jovem, está usando o banheiro e chega outra pessoa ali. Queremos evitar assédio sexual e constrangimento, além de que as mulheres devem ser protegidas, de quaisquer constrangimentos e invasão de sua privacidade.

A proposta define também que os estabelecimentos públicos ou privados, onde exista um único banheiro, em que cada indivíduo, independente de sexo, possa usá-lo sendo mantida a privacidade, com a porta fechada, prevalecem sem qualquer restrição.

O banheiro unissex é um banheiro de uso coletivo que não é destinado a um público específico, sendo caracterizado seu uso por qualquer indivíduo, independente de sexo, ferindo o princípio do direito à intimidade, da privacidade, e ainda, ocasiona constrangimentos entre os indivíduos.

A Constituição de 1988, dentre vários direitos alargados e tutelados, abrigou em seu texto a proteção à intimidade do cidadão, assim descrita no inciso X do artigo 5º:

**"São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".**

Algumas Câmaras Municipais, como exemplo a da cidade de Limeira, Vargem Grande do Sul, Juiz de fora entre outras, também adotaram esta iniciativa com o intuito de preservar a intimidade, a segurança e a higiene das crianças, das mulheres e dos idosos, que são muito vulneráveis aos mais variados tipos de violência que podem ocorrer nesses ambientes.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

Esta propositura tem como escopo fundamental, além da distinção do uso do espaço sanitário por homens e mulheres, a prevenção da ocorrência de crimes contra a dignidade sexual, a liberdade sexual e outros crimes.

O uso coletivo do banheiro "multigênero", tanto por pessoas do sexo masculino, como por pessoas do sexo feminino, além de ser um inconveniente para muitas pessoas, já que gera desconforto para muitos de seus usuários, pode ser também um local de disseminação de doenças, caso não seja higienizado com frequência.

Destaca-se, por oportuno, que a presente proposição não se trata de nenhuma forma de discriminação ou homofobia, mas um resguardo jurídico para todas aquelas pessoas que não se sentem confortáveis com tal situação.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os nobres colegas Vereadores (as) para aprovação do presente Projeto de Lei.

São Pedro, 25 de setembro de 2023

  
**DU SOROCABA**  
Vereador – PL

**DR. LUCIANO MAZZONETTO**  
Vereador – Podemos

**ANTONIO TOLEDO**  
Vereador - União

  
**JOSÉ ROBERTO DE MOURA**  
Vereador – PL

  
**CLEUZA BARROS**  
Vereadora – PSDB

  
**ADILSON DE JESUS**  
Vereador – União

**ALBINO ANTUNES**  
Vereador – Podemos

  
**ELIAS CANDEIAS**  
Vereador - PP

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 102/2023

Data: 28/09/2023 Hora: 11:37

Assunto: Dispõe sobre proibição de instalação de banheiros unissex no Município de São Pedro/SP.